EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-003.739.16-96

BALANÇO. HSPM. EXERCÍCIO 2015. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Acompanham TCs 72-003.532.15-77, 72-003.755.15-61, 72-002.528.16-45, 72-003.353.16-39, 72-003.884.16-95 e 72-003.885.16-58.

2.986ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-002.371.15-02 e 72-003.739.16-96 e discutidos estes autos, relativos ao Balanço do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, referente ao exercício de 2015, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

CONSIDERANDO que, em que pese a ocorrência de irregularidades, não há nos autos demonstração de prejuízos financeiros nos procedimentos adotados pelos agentes públicos responsáveis,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, com relatório e voto, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA, em julgar regulares as Contas apresentadas pelo Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, relativas ao exercício de 2015, ressalvando-se os atos não vistos ou pendentes de apreciação, sendo que o Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor, nos termos de seu voto proferido em separado, o fez em caráter excepcional.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar ao Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, conforme voto do Relator que:

06. Tome providências para sanar o déficit no quadro de pessoal do HSPM que, em 2015, correspondeu a 25,43% da Tabela de Lotação de Pessoal;

07. Exerça o controle efetivo sobre o registro de ponto dos servidores da Autarquia;

08. Proceda à contabilização e publicação dos registros contábeis em conformidade com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

09. Exerça efetivo controle sobre todas as etapas do processo de aquisição, movimentação e baixa dos medicamentos, materiais médico-hospitalares e consignados;

10. Proceda à baixa dos bens móveis inservíveis que não são efetivamente utilizados no Hospital.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em alertar a Prefeitura Municipal de São Paulo, diante do cancelamento irregular de empenhos não processados do Hospital do Servidor Público Municipal, para que não efetue cancelamentos de empenhos do Hospital de forma injustificada.

ACORDAM, também, à unanimidade em reiterar as 8 (oito) determinações relativas aos exercícios de 2006, 2009, 2010 e 2011, pendentes de cumprimento, relacionadas a seguir:

Determinação do exercício de 2006

1. Promova as ações necessárias visando à efetiva instalação de ar-condicionado na UTI Adulto do 6º andar.

Determinações do exercício de 2009

2. Promova investimentos nas adequações físicas necessárias à segurança e ao bom funcionamento da unidade.

3. Adquira novos equipamentos para substituir aqueles que estão em estado ruim de funcionamento.

4. Promova a contratação de pessoal para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Determinações do exercício de 2010

5. Substitua os equipamentos considerados em mau estado de conservação, priorizando os destacados no relatório.

6. Promova as ações necessárias visando ao encaminhamento de medidas legislativas para compatibilizar os salários dos profissionais do Hospital aos valores do mercado de trabalho, readequando e completando seu Quadro de Pessoal.

Determinações do exercício de 2011

7. Implante controle de validade para todos os itens do Almoxarifado Central.

8. Promova as adequações necessárias para garantir a segurança e preservação dos materiais estocados nos Almoxarifados.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, consoante proposta do Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor, considerando a importância que se deve dar aos serviços de saúde à população e as constatações nos autos, em **determinar que no prazo de 60 (sessenta) dias** sejam encaminhadas a este Tribunal de Contas pela Secretaria Municipal da Saúde, informações de regularização e/ou das ações tomadas no sentido de sanar as irregularidades apontadas pela Auditoria relativas ao exercício em julgamento, bem como as de exercícios anteriores, ainda pendentes de regularização.

ACORDAM, à unanimidade, ainda nos termos da proposta formulada pelo Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator, do voto proferido em separado e deste Acórdão ao Superintendente do HSPM, à época, e ao atual, aos Excelentíssimos Senhores Prefeito Municipal e Secretário Municipal da Saúde, bem assim ao Controlador Geral para conhecimento e providências necessárias visando ao atendimento do presente.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações e providências de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de maio de 2018.

DOMINGOS DISSEI
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

EDSON SIMÕES
Revisor

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro